



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

RESOLUÇÃO CMEC Nº 22/2017

*Altera e acresce dispositivos à Resolução CMEC nº 01/2014 que Fixa as Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Município de Caucaia, estabelecendo finalidades e objetivos e disciplinando aspectos relativos à sua organização, à proposta pedagógica, aos recursos humanos, aos espaços, instalações e equipamentos, ao processo de legalização das Instituições de Ensino e ainda, acompanhamento pedagógico.*

**Art. 1º** A Resolução CMEC nº 01/2014, de 10 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 24 O ato de Credenciamento da Instituição e de Autorização de Funcionamento de Programa e Curso de Educação Infantil terá validade temporária, que não poderá ultrapassar o prazo de quatro anos, ficando sua renovação sujeita à avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação.” (NR)*

**Art. 2º** A Resolução CMEC nº 01/2014, de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º .....

I. ....

II. ....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º *É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.”*

“Art. 7º .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

*Handwritten signature and initials in blue ink on the right margin.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

§ 4º .....

§ 5º *Garantida a autonomia dos povos indígenas na escolha dos modos de educação de suas crianças de 0 a 5 anos de idade, as propostas pedagógicas para os povos que optarem pela Educação Infantil devem:*

*I - Proporcionar uma relação viva com os conhecimentos, crenças, valores, concepções de mundo e as memórias de seu povo;*

*II - Reafirmar a identidade étnica e a língua materna como elementos de constituição das crianças;*

*III - Dar continuidade à educação tradicional oferecida na família e articular-se às práticas socioculturais de educação e cuidado coletivos da comunidade;*

*IV - Adequar calendário, agrupamentos etários e organização de tempos, atividades e ambientes de modo a atender as demandas de cada povo indígena.*

§ 6º - *As propostas pedagógicas da Educação Infantil das crianças filhas de agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, devem:*

*I - Reconhecer os modos próprios de vida no campo como fundamentais para a constituição da identidade das crianças moradoras em territórios rurais;*

*II - Ter vinculação inerente à realidade dessas populações, suas culturas, tradições e identidades, assim como as práticas ambientalmente sustentáveis;*

*III - Flexibilizar, se necessário, calendário, rotinas e atividades respeitando as diferenças quanto à atividade econômica dessas populações;*

*IV - Valorizar e evidenciar os saberes e o papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo e sobre o ambiente natural;*

*V - Prever a oferta de brinquedos e equipamentos que respeitem as características ambientais e socioculturais da comunidade.”*

*“Art. 7º-A. As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:*

*I – Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e as diferentes culturas, identidades e singularidades.*

*II – Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito a ordem democrática.*

*III – Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.”*

*“Art. 10-A. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças, com conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover desenvolvimento integral de crianças de zero a cinco anos de idade.”*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA – CMEC

---

“Art.11 .....

*Paragrafo único: O instrumental de registro e acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento da criança deverá atender as orientações do Parecer nº 014/2016, datado de 28 de setembro de 2016 deste colegiado.”*

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caucaia, 04 de outubro de 2017.

*Camela Bezerra Costa da Silva*  
CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA  
Presidente da Câmara de Educação Infantil

*Alexandre Ferreira da Costa*  
ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA  
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental

*Francisco Eilson Martins*  
FRANCISCO EILSON MARTINS  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Caucaia

**HOMOLOGAÇÃO:**

Homologo a presente Resolução.

Caucaia, 30 de Outubro de 2017.

*Lindomar da Silva Soares*  
LINDOMAR DA SILVA SOARES  
Secretária Municipal de Educação